

Relatório de actividades 1º semestre 2014

1. Enquadramento geral

1.1. Introdução

Apresenta-se o relatório de actividades do Ministério Público na área da Procuradoria Distrital de Lisboa no 1º semestre deste ano: 01 de Janeiro a 30 de Junho de 2014.

A prestação pública de responsabilidades é há muito assumida na PGDL. O presente relatório tem, outrossim, a particularidade de se reportar a um período estabilizado de actividade das circunscrições, visto que, a 15 de Julho se iniciam as férias judiciais (o que se traduz na suspensão dos prazos processuais e tramitação apenas dos processos urgentes), que entretanto se processou um alargado movimento de magistrados e que, em 01 de Setembro, se instala um novo quadro legal e organizacional dos Tribunais, com as inerentes vicissitudes.

1.2. Condicionantes gerais registadas

O período, pese a sua normalidade, foi inevitavelmente pontuado pela iminência da instalação do novo mapa judiciário.

Com vista a contribuir positivamente para tal instalação, a Procuradora Distrital emitiu 20.06.2014, o Despacho n.º 90/2014 sobre “*Procedimentos tendentes à implementação do novo mapa judiciário*”, oportunamente divulgados pelos Procuradores Coordenadores de Círculo, no qual se recomenda a ponderação do não agendamento de diligências para Setembro e, sob o critério do futuro magistrado coordenador e conforme as características da futura circunscrição, a articulação com os OPC no tocante à remessa, por estes ao MP, dos inquéritos com investigação delegada, considerando a data de 20 de Setembro, sempre com salvaguarda dos casos urgentes.

Com o mesmo escopo, antecedendo tal Despacho, realizou-se em 19 de Junho, na PGDL, reunião entre a Procuradora Distrital e os 5 Procuradores Coordenadores das 5 novas Comarcas compreendidas na área da Relação de Lisboa.

Ainda, a Procuradora-Distrital realizou visitas de trabalho a diversas circunscrições, as quais tiveram como objectivo a preparação do novo mapa judiciário, visitas com particular incidência no mês de Maio, depois de designados os novos procuradores coordenadores das futuras Comarcas, tal como definidas na Lei nº 63/2013. Assim foi em 09, 14, 15 e 16 de Maio e depois em 26 de Junho, conforme oportunamente noticiado na página da PGDL.

2. Actividade do MP no Distrito Judicial

2.1. A Representação do MP no Tribunal da Relação de Lisboa

O Ministério Público é representado no Tribunal da Relação por Procuradores-Gerais Adjuntos (PGAs).

Actualmente desempenham tais funções 18 PGAs, 14 nas secções criminais (1 de baixa prolongada), 4 nas secções cíveis e social do Tribunal.

No semestre, realizou-se uma reunião de PGAs na área penal, para debate das novas questões surgidas e para harmonização de posições, reunião concretizada a 15 de Maio, cuja Acta foi divulgada no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP).

Realizou-se, ainda, mais uma reunião de PGAs na área da cooperação judiciária internacional em matéria penal para revisão dos casos do último ano, tendo em vista a identificação e exame de questões novas de legislação e jurisprudência e de boas práticas, e a consensualização de procedimentos e critérios de intervenção coordenada e unitária do MP, em particular no âmbito dos processos de execução de mandados de detenção europeus, de extradição e de transferência de pessoas condenadas.

Realizou-se, também, logo em Janeiro, a segunda sessão da reunião geral de PGA, que apurou os novos instrumentos de notação estatística e de partilha, em suporte informático de Pareceres e Acórdãos.

Desta feita, quanto à partilha de informação, os Pareceres e Acórdãos na área criminal ficam disponíveis em *Cloud*, sendo a sua inserção assegurada pela coadjuvação da PGDL.

Quanto à notação, destaque para o trabalho de elaboração da aplicação informática de suporte, que foi concebido e executado por um Procurador-Geral Adjunto na Relação e posto em utilização ainda em Fevereiro de 2014, o que permitiu já o lançamento de dados relativos ao início do corrente ano. A metodologia envolve, para os recursos penais, o preenchimento de um verbete estatístico¹ pelo PGA titular dos processo e a inserção dos apontamentos levados ao verbete numa base de dados relacional.

O uso do verbete e da inserção dos dados na base de dados relacional foi homologada por Despacho de 19.02.2014 da Procuradora Distrital, na sequência de Despacho de 05.02.2014 proferido em informação de 04.02.2014 (em anexo).

*

Como referido em anteriores documentos, a actividade do MP no Tribunal da Relação de Lisboa divide-se basicamente entre a área penal, a área cível e a área laboral, assim se fazendo a correspondência com as secções criminais, cíveis e social do Tribunal da Relação de Lisboa. As matérias atinentes a família e menores, ora cabem à área penal (tutelar educativa), ora à

¹ As instruções e o verbete constam em anexo, no final este Relatório.

cível (as demais). A matéria contraordenacional laboral cabe à área laboral (secção social do Tribunal), a restante à área penal (secções criminais).

*

Na área penal, os grandes parâmetros de actividade reconduzem-se aos recursos penais, à matéria da cooperação judiciária internacional penal e aos inquéritos contra magistrados.

Começando pelos recursos penais, usamos a informação já propiciada pelo novo instrumento de registo da actividade do MP que, combinando a informação quantitativa de natureza processual relativa ao sentido da intervenção do MP e às decisões judiciais na 1ª instância e na Relação, permite a obtenção de importantes indicadores quantitativos e qualitativos de caracterização da actividade e resultados obtidos.

Crê-se que a futura conexão com outros registos já existentes ao nível o Tribunal da Relação, dos tribunais de 1ª instância e do MP permitirão obter informação sobre o tratamento processual da criminalidade conhecida e sobre os resultados e eficiência de funcionamento do sistema de justiça penal, em que o MP desempenha um papel central.

Em primeiro lugar, a distribuição de recursos penais.

Foram distribuídos no semestre aos PGAs da área criminal **2012** processos da espécie “recurso penal”, com origem na 1ª instância (fonte: Habilus).

Desses 2012, 1929 já têm verbete estatístico lançado na base a 30.06.2014, significando que se trata de processo distribuído já com exame pelo PGA e consequente entrega do verbete na secretaria. A diferença entre 2012 e 1929 corresponde assim à diferença entre os processos que já foram distribuídos mas que ainda não têm verbete porque estão *a ser examinados* (83).

Com o verbete, e face ao preenchimento do seu primeiro campo (campo 1), é possível desde logo patentear a distinção entre o número de processos e o número de recursos para exame – no sentido em que um mesmo processo pode conter recursos de uma pluralidade de intervenientes processuais (vários arguidos, vários assistentes, o próprio MP...).

Assim, para um total de **1929 processos** da espécie “recurso penal”, foram neles examinados, nos termos do art.º 416 do CPP, **2195 recursos de diferentes recorrentes, ou seja, uma diferença de 266 apreciações**.

Sendo certo que os 1929 processos não esgotam, como se explicou, a distribuição do semestre, ainda assim, face a esse universo, aquele número significa que cada PGA na área criminal recebeu, nesta espécie processual, a média de distribuição de 148,4 processos e a média de 168,8² de recursos para exame – números que, repita-se, pecam por defeito, correspondendo à diferença entre 1929 (processos com verbete registado) e 2012 (processos já distribuídos, fonte Habilus).

² A divisão é feita por 13 PGAs, face à baixa prolongada de uma magistrada.

Considerando aquele número de 168, e que o semestre tem 27 semanas, temos a prolacção de mais de 6 “Vistos” (nas suas diversas modalidades, como supra se explicou) por semana, por PGA, ao que acrescem as demais intervenções (ou em matéria de cooperação, ou em matéria de inquéritos).

Sempre para o universo de 1929, o primeiro trimestre foi mais intenso, em ambos os parâmetros, com uma média de 77,92 processos por PGA e 88,77 recursos, para uma média de 70,46 processos e 80,08 recursos no segundo semestre.

Em segundo lugar, logra-se perceber quem é que recorre das decisões judiciais penais da 1ª instância. No semestre, foi o arguido quem mais recorreu, com 74,1% dos casos. O MP na 1ª instância recorreu em 12,7 % dos casos, o assistente em 10% dos casos e outros intervenientes recorreram em 3,2% dos casos. Retira-se que, na grande maioria dos casos, é o arguido quem se não conforma com o sentido da decisão judicial.

Em terceiro lugar, descortina-se qual o tipo de decisão recorrida (campo 2 do verbete). Consideram-se 4 tipos de decisão judicial. São as sentenças (decisões do tribunal singular) as decisões mais recorridas, com 50,7% dos recursos. Seguem-se os despachos, com 25,1%. Só depois os acórdãos (decisões do tribunal colectivo ou júri), com 18,5%; e por fim as decisões instrutórias, com 5,7%.

A predominância dos recursos no respeitante às decisões do tribunal singular corresponderá, possivelmente, ao maior número de decisões desta natureza em 1ª instância, designadamente no confronto com o número de acórdãos prolatados. Não decorre daqui maior facilidade na análise das matérias, até porque muitos dos regimes penais extravagantes (v.g. ilicitude tributária) ou tipos do Código Penal compatíveis com fenómenos criminais complexos (v.g. abuso de poder), têm molduras penais que admitem julgamento em tribunal singular (directamente ou por aplicação do art.º 16 n.º 3 do CPP).

Em quarto lugar, relativamente ao sentido das decisões finais – sentenças ou acórdãos de condenação ou de absolvição – são as decisões condenatórias que esmagadoramente se impugnam, com 91,5% dos recursos, contra 8,5% de recursos em matéria de absolvições.

Em quinto lugar, quanto ao objecto do recurso tal como fixado pelo recorrente (campo 3 do verbete), equivalem-se quantitativamente as impugnações da matéria de facto e a matéria de direito (na ordem dos 45,8 e 45,2%) cabendo valor mínimo à invocação de vícios e nulidades nos termos do art.º 410 do CPP (9%).

Tem sido objecto de reflexão o que deva ser a intervenção do MP na Relação no quadro do exame previsto no art.º 416º do CPP. Daí a opção pela distinção, neste novo instrumento, de 6 parâmetros de intervenção do MP na Relação no quadro daquela norma: “Visto”, “Visto para audiência”, “Parecer de adesão à posição do MP na 1ª instância”, “Parecer de adesão à posição do MP na 1ª instância com aditamentos”, “Parecer de não adesão à posição do MP na 1ª instância” e “outros casos” (campo 4 do verbete).

Assim, em 34% dos casos, o MP na Relação proferiu Parecer de adesão à 1ª instância e em 28,5% dos casos proferiu Parecer de adesão à 1ª instância com aditamentos. Apenas em 7,5% dos casos proferiu Parecer de não adesão à posição do MP na 1ª instância. Em 20,8% dos casos

limitou-se a aposição de Visto, em 1,2% examinou os autos em Visto para audiência, e residualmente houve 7,95% de outras intervenções.

Outra análise, refere-se ao tipo de decisão do Tribunal da Relação nos recursos penais (campo 5 do verbete): 11,6% foram decisões sumárias, 86% foram decisões em conferência, 1,8% foram decisões mediante audiência, sendo que em 0,5 % dos casos (6) em que foi proferida decisão sumária houve reclamação para a conferência.

Cabe revelar, em oitavo lugar, qual o sentido dessas decisões da Relação face à posição do MP na Relação. Em 82,7% dos casos, as decisões judiciais foram concordantes com a posição do MP e em 5,3% foram parcialmente concordantes. Só em 12% dos casos, foram discordantes.

Pode ainda identificar-se quais os resultados dos recursos: 59,4% dos recursos foram improcedentes; 20% foram procedentes e 9,7% tiveram procedimento parcial; 7,9% foram rejeitados e residualmente registaram-se 3,1% de outros casos (em que se incluem os casos de conhecimento oficioso de vícios da decisão e de nulidades e conseqüente reenvio ao tribunal recorrido).

O MP na Relação interpôs ainda 4 recursos para o STJ e respondeu em 13 recursos interpostos por arguidos para o referido Tribunal (campo 7).

O MP na Relação respondeu em 5 recursos para fixação de Jurisprudência para o STJ. Foram interpostos 18 recursos para o Tribunal Constitucional (recursos de cuja interposição o MP foi notificado).

Complementarmente, apura-se que na espécie “recursos penais” distribuídos, 60 respeitaram a matéria contraordenacional (fonte: Habilus).

Em sede de matéria contraordenacional, 29 processos foram provenientes do Tribunal da Concorrência, Supervisão e Regulação e 3 do Tribunal Marítimo, não tendo havido distribuição de matéria contraordenacional com origem no Tribunal da Propriedade Intelectual (fonte: Habilus).

*

Ainda nas secções criminais, o MP tem intervenção em matéria de cooperação judiciária internacional penal. Seguem-se os dados, por grandes grupos (fonte: Progride).

Em matéria de extradições, registaram-se 11 intervenções.

Em matéria de Mandado de Detenção Europeu, 24 intervenções.

Em matéria de transferência de condenados, houve 18 intervenções.

Quanto à revisão e confirmação de sentença penal estrangeira, 10 intervenções.

O MP na Relação interpôs 9 recursos em matéria de CJI para o STJ e respondeu a 16 outros recursos.

Recorde-se que para o ano de 2013 (12 meses) a área da cooperação judiciária internacional averbava 12 intervenções em processos de extradição, 92 intervenções na espécie Mandados de Detenção Europeu, 48 em transferência de condenados e 15 em revisões de sentença penal estrangeira.

*

Quanto a inquéritos contra magistrados, iniciaram-se no semestre 16 inquéritos, sendo o objecto dos processos, tal como configurado nas denúncias, sobretudo imputações de denegação de justiça e prevaricação. Do ano anterior vinham pendentes 16 inquéritos e no semestre findaram-se 24 inquéritos, ficando pendentes 8 para o período seguinte.

Todos os inquéritos findos no semestre foram-no com despacho de arquivamento.

Recorde-se que em 2013 (12 meses) foram distribuídos 42 inquéritos contra magistrados, vindo pendentes 17 do ano anterior. Findaram-se 43 e transitaram 16 pendentes. Foram deduzidas 3 acusações em 2013 e um processo seguiu para fase de instrução, com pronúncia.

*

Na área cível, foram distribuídos pelos 4 PGAs 1372 processos na espécie recursos cíveis (fonte: Habilus).

O MP na Relação interpôs recursos para o STJ em 4 casos e produziu contra alegações em 6 casos

A espécie revisão e confirmação de sentença estrangeira cível (art.º 978 do CPC) averbou 15 petições iniciais do MP e 7 alegações e outras intervenções.

Recorde-se que em 2013 (12 meses) na área cível, foram distribuídos 3.164 processos. O MP requereu 26 revisões de sentença cível estrangeira. Da Relação para Tribunais Superiores houve 38 intervenções.

*

A área social (4ª secção do Tribunal) teve uma distribuição de 706 processos.

O MP emitiu 445 pareceres no quadro do Código do Processo do Trabalho.

O MP na Relação interpôs recursos para o STJ em 1 caso e produziu contra alegações em 3 casos.

A matéria contraordenacional – recursos em processo de contraordenação da ACT e da Segurança Social – teve a expressão de 4 processos.

Recorde-se que na área laboral, no ano de 2013, foram distribuídos 1.171 processos em sede de recurso, com 774 pareceres lavrados pelo MP, nos termos do Código do Processo de

Trabalho. Da Relação para Tribunais Superiores, houve 32 intervenções e em sede de recurso de processos de contraordenação houve 2 intervenções.

Tem-se notado um acréscimo de Pareceres na área laboral: 665 no ano de 2011; 713 no ano de 2012; 795 no ano findo de 2013. A tendência crescente mantém-se no semestre de 2014. Sublinha-se que um mesmo Parecer pode incidir sobre uma pluralidade de matérias.

*

Instauraram-se 115 processos administrativos (PA), de suporte à actividade do MP (no conjunto da área cível, laboral e penal), sendo certo que o ano de 2013 averbou, em 12 meses, 237 PA.

2.2. A Procuradoria-Distrital, funções de orientação e suporte.

A actividade do 1º semestre seguiu o plano de actividades oportunamente divulgado pelos Círculos.

Prosseguiu o trabalho orientador da actividade das comarcas, pela definição de objectivos na área penal e realização de reuniões locais no início do ano para contratualização do modo de os alcançar. Os planos de contratualização estão divulgados na página da PGDL.³

*

A PGDL acompanha o contencioso do Estado na área cível, pelo apoio jurídico no tratamento de acções quando solicitado pelos magistrados titulares; e pela informação sistemática dos pedidos de homologação de transações (ou pedidos de desistência ou confissão) nas acções cíveis em que o Estado seja parte (Circular da PGR n.º 10/2010).

*

A PGDL mantém a sua página de internet, que privilegia a informação relativa à actividade das comarcas com maior impacto público, bem como os conteúdos jurídicos, tendo ainda informação destinada ao cidadão utente da Justiça. O módulo de legislação, ultrapassa, em 30.06.2014, 2170 diplomas inseridos na sua base.

Prossegue-se com a anotação de vários diplomas inseridos naquela base, designadamente os mais relevantes na área de família e menores e, na área penal, o Código Penal e o Código de Processo Penal e também agora o Regime Geral das Infracções Tributárias, a Lei do Jogo e a Lei das Armas.

Um Protocolo com a Associação de Estudos de Direito Regional e Local⁴, justificou a inserção de diversos diplomas relativos à Administração Local, na maioria seleccionados no filtro com o mesmo nome, outros elencados sob filtros de temáticas mais específicas. A parceria,

³ http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=239&doc=files/doc_0239.html

⁴ http://www.pgdlisboa.pt/ficheiros/cd_min_pt/20140218_ACORDO_AEDRL_-_PGDL_Direito_das_Autarquias_Locais.pdf

enriquecendo o acervo da PGDL, propiciará à Associação a disponibilização de legislação selecionada e organizada em índice que respeita critérios científicos e ferramentas próprios. A PGDL passou a receber a Revista da AEDRL, “Questões Actuais do Direito Local”.

O módulo de jurisprudência edita sumários de jurisprudência da Relação de Lisboa não disponibilizada publicamente por outra via.

*

Mantém-se a actividade regular de edição no SIMP. A PGDL com as demais PGDs, sob a égide da PGR, participou na criação de um SIMP Temático relativo à Recuperação de Activos

*

Em matéria de articulação com parceiros não judiciais sublinha-se, pelo seu relevo no combate à Violência Doméstica, o acompanhamento do projecto da (entretanto extinta) Direcção-Geral de Administração Interna do Ministério da Administração Interna, de *“Concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança”*, acompanhamento liderado pela PGR na actualidade.

Enfoque também no combate à violência sexual, pela participação, a convite da AMCV – Associação de Mulheres Contra a Violência, no projecto *“Novos Desafios no Combate à Violência Sexual”*, projecto que se entrecruza com a realização programada para 20 a 22 de Novembro de 2014, em Lisboa da *“IV Conferência Internacional sobre Sobreviventes de Violação: Violação, Sobreviventes, Políticas e Serviços de Apoio, um Desafio Europeu”*⁵

Anuência ainda à colaboração em projecto assumido pelo CESIS, designado *“INASC - Avaliação de necessidades e apoio a vítimas de violência doméstica em trajetórias judiciais”*.

*

Manteve-se o acompanhamento do novo Mapa Judiciário por magistrados da coadjuvação da PGDL.

2.3. A Procuradora-Distrital

Na sequência da auditoria realizada na PGR sobre o segredo de justiça, emitiu a Procuradora Distrital a Recomendação n.º 1/2014, impondo a devida sinalização dos autos, a informação clara aos intervenientes processuais e a alteração do regime do segredo logo que desnecessário.

No semestre, a Procuradora Distrital participou em 17 sessões do CSMP, num total de 17 convocadas, e foi relatora 17 acórdãos.

⁵ Conforme notícias de 18.02 e 15.05.2014, editadas na página da PGDL.

Atribuiu competência distrital ao DIAP de Lisboa, em 10 casos, envolvendo cerca de 64 inquéritos - recorde-se que no ano de 2013, na totalidade dos 12 meses, os números foram, respectivamente, 17 atribuições e 90 inquéritos envolvidos.

Resolveu 8 conflitos de competência no quadro do processo penal (22 no total do ano de 2013).

Decidiu 8 reclamações hierárquicas no quadro do processo penal (14, no total do ano de 2013).

Proferiu 28 despachos em processos por emissão de cheques sem provisão na sequência do pedido de desistência de queixa (37 no total do ano de 2013).

Proferiu 3 despachos de renúncia à jurisdição penal do Estado Português, no quadro do Acordo entre Portugal e os EUA relativo à utilização da Base das Lajes (apenas 1 em todo o ano de 2013).

Representou à PGR sugestão de ponderação de necessidade de providências legislativas no domínio cível / laboral, especificamente, quanto à implicação da supressão no elenco do art.º 703º do novo CPC da previsão, enquanto espécie de título executivo, dos documentos a que se referia a alínea c) do n.º 1 do art.º 46 do antigo CPC (norma equivalente), a saber, “*Os documentos particulares, assinados pelo devedor, que importem constituição ou reconhecimento de obrigações pecuniárias, cujo montante seja determinado ou determinável por simples cálculo aritmético de acordo com as cláusulas dele constantes, ou de obrigação de entrega de coisa ou de prestação de facto*”, supressão que inviabiliza a instauração de execução com base no auto de conciliação firmado entre o trabalhador e o empregador na presença do MP em fase conciliatória pré-judicial.

2.4 As circunscrições e jurisdições.

Penal

Generalidades e aspectos transversais.

O MP é o titular da acção penal. Cabe-lhe dirigir a investigação, decidir pela acusação e sustentá-la em julgamento, acompanhar a execução das penas.

O Distrito manteve o registo de actuação anteriormente assinalado, que se caracterizou pelo saneamento quantitativo e por metodologias e resultados de grande riqueza qualitativa, designadamente a capacidade de assumir colectivamente os objectivos, de abordar distintamente os diferentes fenómenos criminais, de proceder a articulações interna entre áreas, de constituir Redes internas e de nelas partilhar experiências, de agir com parceiros não judiciários.

Objectivos, actividade, resultados

No semestre, houve um decréscimo de novos inquéritos registados face a período homólogo de 2012, e cifraram-se agora em 97.612.

A pendência de inquéritos decresceu para 54.303 unidades⁶.

O exercício da acção penal situou-se nos 19% inquéritos findos, num universo em que 46,8% dos inquéritos são participados contra desconhecidos.

Dos casos levados a julgamento, 85% teve condenação

Em largos traços, é assim que se desenha o estado da área criminal na 1ª instância, como detalhadamente divulgado no Memorando 3/2014.

Como aí de explicita, o Distrito Judicial cumpriu os objectivos definidos para a área de inquéritos.

A taxa de eficiência foi de 64,5% - entendida como instrumento de aferição da capacidade de resposta, em confronto com a pressão da procura a que somos submetidos, e que considera a totalidade dos inquéritos movimentados, que somam 160.935 (63.323 transitados do ano de 2013, acrescidos dos 97.612 iniciados no ano), e os inquéritos findos (103.660 inquéritos).

Foi de 1,06 a taxa de resolução (ou *clearance rate*) – entendida como a capacidade de resposta ao volume processual entrado no ano, significando que se acabaram mais processo do que os entrados, a saber 106% (entraram 97612, findaram-se 103.660).

A pendência no final do semestre situou-se nos 26% dos processos entrados, abaixo do parâmetro definido para o Distrito, que é 30%.

Os processos antigos situaram nos 4,8% dos inquéritos iniciados em 2014 (considerando o ano de 2014, os de 2011 e anos anteriores).

Situou-se em 3 meses e 1 dia o tempo médio de duração dos inquéritos, se incluídos os desconhecidos, menos 9 dias do que no final de 2013.

Situou-se em 5 meses e 21 dias o tempo médio de duração dos inquéritos, se excluídos os desconhecidos, abaixo do tempo previsto no CPP e menos 16 dias em relação ao final de 2013.

Situou-se em 2 anos, 8 meses e 16 dias o tempo médio de duração dos inquéritos por crimes de corrupção e afins.

⁶ Este número considera na rubrica “Findos” os inquéritos que, no semestre, receberam despacho de suspensão provisória do processo (o que difere de inquéritos que, já com tal despacho, aguardam o decurso do prazo de suspensão). Esses despachos englobam os 4717 assinalados nas várias circunscrições do Distrito, acrescidos de 2041 do TPCIL, omissos no mapa pertinente, havendo que considerar acertos estatísticos que o sistema não ultrapassa e ainda a correcção de dados fornecidos pelas circunscrições. O MP, por força de Circular, considera findos os inquéritos criminais em que foi produzido o despacho de SPP. O sistema Habilus considera estatisticamente pendentes tais inquéritos e fornece dados quanto a inquéritos que aguardam o decurso do prazo de suspensão.

Em 61,2% dos inquéritos com esclarecimento dos factos, a finalização recorreu às formas simplificadas.

O exercício da acção penal correspondeu a 19% dos inquéritos findos, com 87% de condenações nos processos levados a julgamento.

Criminalidade económica

Realizou-se, como programado, a reunião da rede de magistrados que trabalham na área do crime económico, em 26 de Maio.

Não apenas procuradores da área da investigação e do julgamento criminal em 1ª instância, como ainda na Relação, mas também procuradores nos Tribunais do Comércio e na área cível participaram na reunião, a qual foi particularmente rica na troca de saberes e experiências, em larga medida justificada pela focagem num caso de criminalidade tributária – caso Conforlimpa -, com espelho em processo de insolvência e em processos especiais de revitalização, com repercussões na articulação dos processos jurisdicionais com o processo tributário e com a actividade da Administração Tributária.

*

Na área do crime financeiro, foi encerrado o segundo dos inquéritos do caso BPP, com dedução de acusação em Junho (e na área cível, houve igualmente decisão, conforme infra).

*

Foi conhecido, em Maio, o acórdão do caso BCP, com a condenação de 3 arguidos em penas de prisão, suspensas na execução, e com a condenação em pena acessória de interdição, pelo período de 4 (quatro) anos, do exercício de profissão cujo conteúdo se traduza no desempenho de funções de administração, direcção, chefia ou fiscalização em quaisquer instituições de crédito, públicas ou privadas, ou quaisquer sociedades financeiras (acórdão que não transitou).

O MP interpôs recurso deste Acórdão.

Criminalidade violenta e ou organizada

As circunscrições de 1ª instância e o MP na Relação prosseguiram as intervenções no fenómeno que tem designadamente expressão no cometimento de ilícitos por grupos ou gangues violentos que actuam com grande mobilidade e com formas de ocultação de vestígios, tornando imprescindível a correcta valoração da prova indirecta em julgamento; igual expressão nas redes de imigração ilegal, complexas, a envolver muitos arguidos, estrangeiros ou com ligações ao estrangeiro, e que suscitam a cooperação internacional judiciária e policial e a articulação do MP entre comarcas e entre áreas de intervenção; também no lenocínio, no jogo ilícito, e em outros fenómenos complexos.

Expressão da capacidade de entrosamento das unidades do MP e de coordenação dos seus magistrados, a condenação, no Tribunal de Oeiras, em Acórdão (não transitado) de 27 de Junho de 2014, de um grupo violento que praticou diversos crimes no Norte do País, um em

Oeiras, outro em Palmela, julgamento assumido no Distrito de Lisboa e a cargo de procuradora-adjunta destacada para o efeito, face à constituição do Colectivo de Juízes para esse julgamento. Tratou-se do grupo que roubou cerca de 3 milhões de euros em lingotes de ouro em Gondomar. Notícia de 03.07.2014:

Acórdão de 27 de Junho de 2014, do 1º Juízo do Tribunal de Oeiras julgou um grupo de arguidos por cometimento de crimes de furto qualificado e roubo perpetrados no Norte e na zona da Grande Lisboa nos anos de 2011 e 2012, designadamente a um estabelecimento sito em São Pedro da Cova, Gondomar, de onde furtaram lingotes de ouro no valor aproximado de 3 milhões de euros, e ainda a diversos outros estabelecimentos sítos na Maia (designadamente, de venda de estanho, prata e bronze), um em Vila Nova de Gaia (El Corte Inglês), um em Oeiras e outro em Palmela.

Foram aplicadas as seguintes penas:

- 1- arguido José Manuel, em cúmulo jurídico, 9 anos e 9 meses de prisão;
- 2 - arguido Moahamed, em cúmulo jurídico, 10 anos e 9 meses de prisão;
- 3- arguido Navarro, 4 anos e 6 meses de prisão;
- 4 - arguido Ivan, 2 anos e 6 meses de prisão suspensa na execução por igual período;
- 5- arguido Vigueiras, 4 anos e 6 meses de prisão;
- 6- arguido Bruno, 2 anos e 2 meses de prisão suspensa na execução por igual período;
- 7- arguido Aurélio, 3 anos e 8 meses de prisão;
- 8- arguido Joaquim, pena de multa fixada em €4.140;
- 9- arguida Antonieta, pena de multa fixada em €4.140.

Os arguidos foram ainda condenados no pagamento de indemnizações civis aos ofendidos/lesados.

A representação do Ministério Público esteve a cargo de Procuradora-Adjunta, destacada especificamente para o referido efeito, de sustentação da acusação em julgamento.

Exemplo simétrico, agora na área da investigação criminal, foi noticiado em 22 de Maio, relativo a grupo que furtava em Centros Comerciais:

Na sequência de uma operação de buscas e detenções realizada no dia 14.05 pela PSP no âmbito da investigação dirigida pelo Ministério Público na 13ª secção do DIAP de Lisboa, foram detidos cinco arguidos pela prática dos crimes de furto qualificado, violência após a subtração e detenção de armas proibidas.

De acordo com os fortes indícios recolhidos, os arguidos constituíam um grupo que praticava sistematicamente furtos em centros comerciais sítos quer em Lisboa, Loures, Seixal, Mem Martins, Setúbal, Barreiro, Gondomar, Vila Nova de Gaia, Coimbra, Oeiras e Santa Maria da Feira, fazendo-o com alarme social e impunidade uma vez que, quando eram surpreendidos em flagrante delito pelos respectivos seguranças, reagiam violentamente, tendo conseguido desse modo, subtrair-se à acção da justiça até à data das detenções.

Os arguidos desenvolveram esta actividade criminosa no período compreendido entre

Outubro de 2013 e Março de 2014, actividade à qual só foi possível pôr termo em consequência das detenções efectuadas pela PSP no dia 14.05.14.

Nas buscas efectuadas foram apreendidos produtos e instrumentos dos crimes designadamente inúmeras peças de vestuário, jogos e muitos outros objectos e aparelhos electrónicos, os quais eram destinados à remessa, por contentor, a Cabo Verde, onde seriam transaccionado como se tivessem proveniência lícita de acordo com os indícios recolhidos.

Foi ainda apreendido um martelo, um alicate e uma chave de fendas e outras ferramentas utilizadas para retirar os alarmes dos produtos furtados.

Os arguidos ficaram em regime de prisão preventiva.

A investigação prossegue executada pela PSP e dirigida pelo MP da 13ª secção deste DIAP.

Recurso do MP, sustentado na Relação, conduziu ao agravamento de penas aplicadas a jovens no quadro de actuação violenta, na área de Sesimbra (sobre um comerciante de ouro), em repúdio da brandura da pena em situação de grande gravidade, mesmo que praticada por adultos jovens:

No processo n.º 35/13.3GBSSB, o Tribunal da Relação de Lisboa deu provimento ao recurso do Ministério Público de decisão da 1ª instância, que condenara 4 arguidos por vários crimes de roubo, significando assaltos, pelo bando, a casas comerciais, em regra de venda de ouro, com uso arma de alarme, na área de Sesimbra.

Não se conformou o Ministério Público, ante a gravidade da actuação, com a aplicação do direito penal juvenil num caso, a suspensão da execução da pena num caso, a não consideração das agravativas (arma aparente e bando) em todos os roubos, nem com a brandura das penas.

Dando provimento ao recurso do MP, o Tribunal da Relação de Lisboa aplicou as seguintes penas:

- arguido Luan, em cúmulo jurídico, 6 anos de prisão;
- arguido Paulo, em cúmulo jurídico, 6 anos de prisão;
- arguido Nuno, em cúmulo jurídico, 4 anos de prisão, suspensa na execução sujeita a regime de prova;
- arguido Igor, em cúmulo jurídico, 3 anos e 6 meses de prisão, suspensa na execução, sujeita a regime de prova.

Violência doméstica

Conforme programado, realizou-se, em 04 de Abril, a reunião da Rede dos magistrados que, nos vários departamentos e tribunais da área da PGDL, trabalham em matéria de violência doméstica. Participaram, designadamente, procuradores da área de investigação criminal, julgamento em primeira instância, tribunal de execução de penas, tribunal da Relação de Lisboa. Esteve presente a assessora do gabinete de Sua Excelência a Conselheira Procuradora-Geral da República. No total, participaram cerca de 35 magistrados.

A sessão foi presidida pela Procuradora-Geral Distrital de Lisboa.

De manhã, a sessão contou com três convidados da Direcção-Geral da Administração Interna, que expuseram, à luz das correntes criminológicas e dos instrumentos de direito internacional, os fundamentos do *'projecto de concepção, desenvolvimento e validação de um instrumento de avaliação de risco [de revitimização ou letalidade] para vítimas de violência doméstica a utilizar pelas Forças de Segurança'*; explicitaram a metodologia de elaboração e os parâmetros das Fichas de Avaliação de Risco, para uso das Forças de Segurança, que são também Órgãos de Polícia Criminal competentes para o segmento criminal; que expuseram a metodologia das *'Comissões de Revisão de Casos de Homicídio em Violência Doméstica'* e um estudo de *'Análise Retrospectiva de Homicídios ocorrido em Relações de Intimidade'* relativo a 19 casos, correspondentes a 20 homicídios, verificados na área da PGDL entre 2009 e 2012. De tarde, os magistrados debateram entre si questões jurídicas e de prática judiciária relativas à violência doméstica, em redor de 5 temas, em vista à consensualização de posições.

Da reunião - no que se inclui o resultado do debate – foi lavrada acta disponibilizada no SIMP

Outros fenómenos criminais

No segmento dos crimes tributários, depois de, em 2013, se ter assinalado a primeira prisão preventiva exclusivamente fundamentada em crime de fraude fiscal, no chamado caso Conforlimpa - acusado em Fevereiro cujo julgamento decorria, no termo de 2013, no Tribunal de Vila Franca de Xira – cumpre reportar a condenação, em 04 de Maio de 2014, de 4 pessoas singulares e de 6 empresas, cabendo a um dos arguidos a pena de prisão de 10 anos e 10 meses de prisão. Mais condenou o Tribunal em pedido cível no valor da fraude, a saber, 42 milhões de euros (conforme relatado em notícia da página em 06.05.2014).

*

Ainda no segmento da criminalidade tributária, no processo 828/11.6IDLSB, o Tribunal da Relação – em Acórdão em que é relator o Desembargador Viera Lamim - deu provimento ao recurso do MP nos Juízos Criminais de Lisboa e aceitou, para a demonstração dos custos da empresa, a utilização de métodos indirectos de apuramento de valores desenvolvidos pela Administração Tributária. Demonstrados os proveitos sem recurso a qualquer presunção, e havendo que demonstrar os custos, nesta parte o Tribunal Superior aceitou as operações contabilísticas e o recurso a demais indicadores utilizados pela Administração Tributária, o que se traduz em prova indirecta.

Mais, o Tribunal Superior condenou os arguidos que haviam sido absolvidos em 1ª instância, tratando-se de uma pessoa singular e de uma empresa, e aplicou penas de multa.

*

Em matéria de crime informático, destaca-se a acusação proferida no DIAP de Lisboa, em Fevereiro, contra 76 arguidos, em associação criminosa, com elevado grau de sofisticação de actividade, para acesso a contas bancárias e saque dos respectivos saldos.

*

Quanto a crimes de consumo e de tráfico de menor gravidade, em Fevereiro, a PGDL, a PJ-LPC, a PSP e a GNR celebraram um Protocolo no sentido de promover as condições para o julgamento imediato, em processo sumário.

Para o efeito, e nos termos do Protocolo, a PSP e GNR comprometem-se a entregar o produto apreendido ao LPC no prazo de 5 dias, e este último a remeter o relatório pericial em 8 dias, em vista a que o Ministério Público apresente os detidos por tais ilícitos a julgamento sob a forma sumária. Trata-se, assim, de um Protocolo que acerta procedimentos que viabilizam a plena aplicação das normas processuais penais, no respeitante às formas simplificadas de processo para esclarecimento e resolução da pequena criminalidade e que amplia territorialmente - para as comarcas continentais da área da PGDL - a prática já acordada em Protocolo de 2008 para a área de Lisboa.

*

Numa pesquisa filtrada pelo termo *escola* nas actualidades do site da PGDL, e sem que tal se expresse em aumento estatístico ou corresponda a uma análise com base científica, não parece possível deixar de assinalar a incidência de casos impressionantes nos últimos tempos relacionados com o meio escolar: uso de castigos corporais sobre alunos; casos de molestamento sexual sobre alunas ou alunos.

Recuperação de Activos

A PGDL continua a monitorizar a actividade das comarcas em matéria de solicitações de intervenção do GRA e do GAB.

Não se averbou qualquer nova solicitação no período em causa.

Encoraja-se o MP na área da PGDL à solicitação da intervenção do GRA, seguindo os procedimentos divulgados pela Recomendação n.º 1/2013 de 27.06.2013.

Aspectos relativos ao julgamento

Da dilacção entre a distribuição do processo classificado (no Juízo ou Vara) e o agendamento da audiência de julgamento mostra-se relevante porque influi no tempo de resolução do processo, no que isso representa para os intervenientes no litígio e para a paz social, também no condicionamento da frescura da prova e no resultado do julgamento.

Continuamos a valer-nos da amostragem produzida pelos Juízos Criminais de Lisboa, que no semestre revela uma dilacção que oscila entre a ausência – ou seja, as últimas marcações são para Julho de 2014 –, e um máximo de 9 meses – ou seja, marcações para Março de 2015. Trata-se de valores que revelam melhoria face a períodos precedentes.

*

Também a diferença entre a estatística oficial e a de secretaria são indicadores relevante para as funções de representação do MP em julgamento, porquanto o processo pendente na secretaria, apesar de julgado, continua a implicar intervenção de magistrados e oficiais de justiça.

Uma vez mais, a amostragem dos juízos criminais de Lisboa. Em termos de estatística oficial, enquanto há uma secção de processos em que a pendência se situa nos 193 processos, há outra secção cuja pendência se situa nos 544 processos:

	1ºJuízo	2ºJuízo	3ºJuízo	4ºJuízo	5ºJuízo	6ºJuízo
1ª Secção	297	298	352	251	473	322
2ª Secção	246	267	275	<u>193</u>	<u>544</u>	239
3ª Secção	251	277	474	323	225	363

À luz da estatística de secretaria, e tratando-se das mesmas secções, a de menor pendência averba 600 processos e a de maior pendência 1055 processos.

	1ºJuízo	2ºJuízo	3ºJuízo	4ºJuízo	5ºJuízo	6ºJuízo
1ª Secção	868	822	787	755	993	792
2ª Secção	619	817	863	621	1080	735
3ª Secção	731	824	951	971	<u>600</u>	<u>1055</u>

No número de processos supra indicados, não se encontram os relativos à da Lei de Saúde Mental.

*

Uma amostragem relativa ao sentido das decisões revela, nos Juízos Criminais de Lisboa, que no semestre, foram proferidas 1864 (mil oitocentos e sessenta e quatro) sentenças, das quais somente 471 foram no sentido da absolvição, 1261 foram no sentido da condenação e 132 tiveram outros motivos. Nas condenações, predominaram as penas de multa, em 714 casos; depois, as penas de prisão suspensas na execução, com 406 casos; houve 67 condenações em pena de prisão efectiva.

Este valor aproxima-se ao número de processos findos em processo comum singular, de acordo com a estatística oficial do Habilus, para o período: 2139 processos.

*

Nas Varas Criminais de Lisboa, o valor de processos findos na espécie processo comum (de júri ou colectivo) perfaz os 534 na estatística oficial, para 836 na estatística da secretaria.

Já quanto a pendências, o sentido dos valores inverte-se e afasta-se: na estatística oficial, pendentes depois de 30.06.2014, encontravam-se 1637 processos comuns (de júri ou colectivo); e na estatística da secretaria, na referida espécie, 7257, portanto mais do quádruplo.

Sendo ambos os valores fornecidos pelo Habilus, a explicação encontra-se nas vicissitudes do processo após o depósito do Acórdão – recursos, repetição de julgamentos, revogações de suspensão de penas, etc.-, que implicam decisões e tramitação dos autos e oneram magistrados e funcionários.

A estatística oficial é feita com base no verbete imediatamente subsequente à prolação do Acórdão em 1ª instância, a estatística da secretaria revela a tramitação subsequente a esse momento.

*

Um aspecto relevante relativo à fase de julgamento, na óptica da organização dos recursos humanos, prende-se com a constituição de Colectivos para audiência de julgamento de processo complexos, entenda-se constituição de Colectivos de Juízes que acrescem aos do Tribunal.

Adensa-se o problema com a duração, por vezes muito prolongada no tempo, de alguns desses julgamentos.

Não dispondo ao MP de magistrados em *bolsa*, *rectius*, Quadro Complementar, em número que possa minimamente corresponder à capacidade de constituição desses Colectivos por parte do Conselho Superior da Magistratura (e às demais necessidades sobrevenientes), a gestão de quadros do MP tem enfrentado, por esta via, enormes dificuldades.

Execução de penas

O Tribunal de Execução de Penas de Lisboa acompanha 17 Estabelecimentos Prisionais e 1 Estabelecimento não prisional.

Articulação entre áreas

É essencial para a obtenção de resultados que o MP logre plasticidade e articulação das suas diferentes unidades, o que significa dos seus diferentes saberes.

*

Uma experiência interessante, já mencionada, reporta-se ao chamado caso Conforlimpa, acusado no DIAP de Lisboa pelas secções especializadas em criminalidade tributária, depois transmitido a Vila Franca de Xira para instrução, onde o Procurador Coordenador de Círculo afectou Procuradora para representação nesta fase. Conhecedora dos autos, a magistrada apoiou, depois, na fase de audiência, o Procurador da República a quem coube a

representação do MP em julgamento. Paralelamente, manteve-se o diálogo com a Administração Tributária e reflectiu-se sobre a repercussão do processo criminal no processo tributário e no processo de insolvência, como já assinalado supra.

*

Na área do julgamento, renovaram-se experiências – de diverso recorte - de representação do MP nessa fase por procuradores que haviam tido a titularidade da investigação. Essas situações, porque verificadas nos casos mais complexos de criminalidade económica, foram também objecto de debate na reunião da Rede.

*

A PGDL serviu de sede a reunião de articulação, com a presença de representante da PGR, em processos relativos a alegado tráfico de menores de Angola, com dupla vertente processual - criminal e de família e menores – e a envolver duas comarcas. O dossier foi posteriormente assumido pela PGR.

A Lei de Saúde Mental.

Os processos no quadro da Lei de Saúde Mental - Lei n.º 36/98 (LSM) - não são processos criminais, embora tramitem nos juízos criminais, quando existem, e por isso vão tratados aqui.

Como já se assinalou em anterior relatório, a intervenção mais relevante do MP é a que se reporta às diligências subsequentes à comunicação que os Órgãos de Polícia Criminal efectuam no quadro do art.º 23 n.º 5 da LSM, basicamente o controlo da legalidade da privação da liberdade da pessoa do internando, independentemente de ela se fazer a coberto da mandado de autoridade de polícia, de mandado de autoridade de saúde ou de mandado judicial em processo pendente, e independentemente de a pessoa assim conduzida aceitar depois o internamento, que passa a voluntário, ou de não o aceitar - circunstância em que se inicia o processo judicial de confirmação, aquele a que a estatística do Habilus revela.

O MP acompanha na sua tramitação, esses processos, alguns casos com duração temporal acentuada, designadamente quando é determinado o tratamento ambulatorio compulsivo.

Mas aquele controlo, feito em face da comunicação urgente do OPC, obriga a imediato contacto com os Hospitais, no sentido de verificar a efectiva apresentação do internando à Urgência de Psiquiatria e a sequência dada ao caso, numa importante intervenção do MP na defesa dos direitos dos cidadãos.

A coordenação dos Juízos Criminais de Lisboa, numa actividade de monitorização digna do maior elogio, serve uma vez mais de amostragem.

Nessa sede, no 1º semestre, o MP deu tratamento a expediente entrado que totalizou 626 (seiscentos e vinte e seis) papéis, no qual se tratou:

a) 233, reconduzidos a internamentos voluntários;

b) 61, reportados a internamentos compulsivos, portanto, com o conseqüente processo na secção judicial;

c) 62, reportados a desaparecimentos e reaparecimentos de cidadãos;

d) 5, reportados a internamentos noutra especialidade que não a psiquiatria;

e) 18, autuados como Processos Administrativos no Ministério Público;

A diferença entre o total discriminado e o total de entradas tem a ver com o expediente remetido a outros tribunais e com o expediente que tem que ser tratado em duplicado, já que primeiro a situação é apresentada por fax, dada a sua urgência, seguida da entrada do original.

Se se considerar que o semestre contabiliza 27 semanas, a soma do expediente relativo a condução para internamento - já descontada a duplicação, a qual, não obstante envolve enorme sobrecarga de secretaria - temos pelo menos 14 casos por semana, número revelador, na óptica judiciária, do peso do problema da saúde mental.

Outras intervenções do MP

O MP participa nos Conselhos Municipais de Segurança (art.º 5 da Lei n.º 33/98), comparecendo sempre que convocado.

O MP acompanha as Operações de Prevenção no quadro da Lei das Armas (art.º 110 da Lei n.º 5/2006), tendo acompanhado, neste semestre de 2014, 49 operações (um total de 111 em 2013).

Cooperação Judiciária Internacional⁷

Na sequência de emissão de Mandado de Detenção Europeu pela secção da Amadora do DIAP da GLN, foi possível localizar no Reino Unido o suspeito do homicídio de um jovem junto a uma escola em Venteira, Amadora, no ano de 2013.

Recursos de suporte ao exercício da função

Sem replicar aspectos já antes assinalados, deve insistir-se nos equipamentos de digitalização e de fotocópia de largo débito.

Cível

Generalidades e aspectos transversais.⁸

No quadro da actividade planeada, continua a desenvolver-se o projecto iniciado em final de 2011 e consolidado em 2012, relativo à tutela, pelo MP, dos interesses difusos na vertente do contencioso das cláusulas contratuais gerais abusivas.

⁷ Não estão coligidos dados estatísticos, pese reconhecer-se a enorme e crescente importância da matéria.

⁸ Na área cível, não foi possível consolidar dados estatísticos, dada a complexidade e variedade da intervenção do MP, não se exibindo por isso mapas.

Continuam a obter-se resultados socialmente relevantes, com o MP a obter vencimento em 1ª instância, sendo estas decisões maioritariamente confirmadas pelos Tribunais Superiores.

*

Um contencioso que merece destaque, por ter dado origem a inúmeras acções no Distrito, e com particular incidência na Região Autónoma da Madeira, são as relativas aos pedidos de declaração de reconhecimento da propriedade privada sobre parcelas das margens das águas do mar, na qual se implantavam prédios rústicos ou urbanos.

Tratavam-se de acções propostas contra o Estado e daí que sejam contestadas pelo MP.

É possível fazer uma prognose no sentido do futuro decréscimo destas acções uma vez que o prazo que era legalmente imposto pela Lei n.º 54/2005 de 15 de Novembro foi abolido pela recente alteração a esta Lei, introduzida pela Lei n.º 34/2014 de 19 de Junho.

*

Merece, também, destaque o volume das acções interpostas pelos Sindicatos do Professores contra o Estado, peticionando a condenação deste a pagar aos seus associados uma indemnização correspondente aos subsídios de férias e de Natal vencidos em data posterior a 20.07.2012.

Alegaram os Autores, para o efeito, não terem os seus associados recebido os mencionados subsídios, por erro judiciário imputável ao Tribunal Constitucional, o qual, apesar de ter declarado a inconstitucionalidade dos correspondentes preceitos da Lei do Orçamento do Estado de 2012, ressaltou os efeitos já produzidos, assim impedimento o recebimento dos referidos subsídios.

O MP em representação do Estado contestou as acções e as decisões até ao momento conhecidas em 1ª instância acolheram os argumentos invocados nas contestações.

*

Destaque ainda para a decisão proferida pelo Tribunal do Comércio de Lisboa no processo de insolvência do BPP – Banco Privado Português, decisão que após prolongado julgamento, declarou a insolvência culposa, nos termos do art.º 186 do CIRE (decisão não transitada).

*

Uma nota ainda para a acção interposta pelo MP em representação do Estado Português – Ministério da Educação, em que foi pedida a condenação no pagamento de indemnização civil de dois réus, para reparação dos danos decorrentes do furto de dois painéis de azulejos do século XVIII retirados do Palácio Silva Amado, no Campo dos Mártires da Pátria em Lisboa, posteriormente vendidos, restaurados e de novo vendidos a cidadão estrangeiro, que os assentou numa vivenda em Espanha de onde não podem ser retirados sem se danificarem.

*

Recursos de suporte ao exercício da função

Não estão ultrapassados os constrangimentos assinalados no relatório de actividades de 2013, designadamente, a inexistência de um modelo de requerimento executivo acessível ao Ministério Público na aplicação Citius ou a possibilidade de apresentação electrónica de requerimentos em processo de impugnação judicial de decisões das autoridades administrativas.

Mantém-se a necessidade premente de fornecimento de dispositivos de digitalização de largo débito.

Menores e família

Generalidades e aspectos transversais.

Em 06 de Junho, realizou-se, como programado, a reunião da Rede de Família e Menores. Tratou-se da 7ª reunião do conjunto de magistrados que, na área da PGDL, trabalham nesta matéria. É a Rede mais antiga do Distrito, que reúne regularmente desde 2007. A reunião congregou cerca de 40 magistrados, no que se incluíram magistrados dos Tribunais de Família e Menores, magistrados docentes no CEJ (dois), tendo a reunião disso conduzida pelo PGA que, na Relação de Lisboa, coordena a área de família e menores.

Num contexto em que duas Comissões governamentais trabalham na revisão do sistema de protecção de crianças e jovens em perigo e o regime da adopção, o debate na reunião focou-se em torno de questões que se enquadram nestas matérias. Complementarmente, foram debatidas outras questões. Uma e outras foram colocadas pelos magistrados.

*

Objectivos, actividade, resultados

Recorda-se que, na área de família e menores em 1ª instância, e em grandes traços, o MP organiza a sua intervenção no atendimento do público, na promoção dos direitos e na protecção os menores em risco, na educação dos menor para o Direito no quadro do processo tutelar, nos procedimentos tutelares cíveis, de diferentes espécies. Comum às outras áreas, as execuções, os recursos e os processos administrativos.

Como se assinalou no relatório de 2013, é ainda assim algo redutora esta classificação “... porquanto a intervenção do MP nesta área é a que das mais obriga à articulação com os demais tribunais e com os outros ramos do direito, designadamente nos domínios penal e a cível. Obriga à intensa interlocução com entidades não judiciais, como são as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens, num exercício de disponibilidade permanente, sobretudo nas áreas urbanas de desfavor socioeconómico. Implica acorrer a urgências, designadamente no quadro da promoção e protecção. Obriga a uma abordagem jurídica que incorpore os conhecimentos de outros ramos do saber, como a psicologia e a medicina forense. Desenvolve-se com grande consumo de tempo nas diligências pessoais e no atendimento do público.”

*

Dentro das contingências inerentes ao apuramento de dados (diferentes notações, ou ausência de informação prestada em algumas comarcas), os tribunais de família e menores apontam 3.504 actos de atendimento em público no semestre.

*

No domínio da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, a Lei n.º 147/99, a requerimento do MP, no semestre, iniciaram-se 1251 processos de promoção e protecção de crianças e jovens em perigo, a que acresceram 81 processos iniciados por outras entidades. Esses processos, a crescer aos que vinham pendentes, representaram no semestre um movimento processual nesta espécie de 4.262 processos. Findaram-se 1542 processo no semestre. Ficaram pendentes para o próximo semestre 2704 processos. (fonte: Habilus)

São inconsistentes os números apurados quanto à intervenção nas CPCJ, desde logo porque algumas circunscrições os não forneceram. Ainda assim, Lisboa aponta 238 intervenções; GLN Sintra, 250; Barreiro, 150; Ponta Delgada, 335; Funchal, 135.

*

No domínio da Lei Tutelar Educativa, Lei n.º 166/99, deram entrada 1858 novos Inquéritos tutelares educativos, sendo certo que vinham pendentes 1.209 inquéritos, o que representou movimentar no semestre 3067 inquéritos tutelares. Encerraram-se no período 1689 inquéritos.

Finalizando o inquérito, o MP requereu a abertura da fase judicial (art.º 89) em 259 casos: em 62 deles requereu a aplicação de medida de internamento, em 190 requereu a aplicação de outras medidas e em 7 propôs ao juiz o arquivamento.

Determinou o arquivamento liminar em 511 casos (art.º 78), e por inexistência do facto ilícito ou por insuficiência de provas quanto a facto ilícito arquivou 315 casos (art.º 87 a) e b)).

Arquivou 46 casos por cumprimento das medidas, no quadro da suspensão do processo (art.º 85).

No termo do período estavam suspensos 80 inquéritos.

No final do semestre estavam pendentes, há mais de 3 meses, 818 inquéritos, para um total de 1378 inquéritos pendentes.

A pendência subiu nesta espécie processual, visto que o período se iniciara com uma pendência de 1209 inquéritos e que terminou com uma pendência de 1378. As finalizações ficaram aquém do número de entrados: findaram-se 1689 inquéritos, para entradas de 1858.⁹

*

Quanto à área tutelar cível os números são elevados: entraram no semestre 8480 novos processos, dos quais 7241 relativos ao exercício das responsabilidades parentais. Somados aos 21035 que vinham pendentes, o movimento no semestre alcançou quase 30.000 processo neste segmento (fonte: Habilus, estatística oficial dos processos judiciais).

⁹ Os números referem-se ao Mapa A da PGDL que abrange não apenas os Tribunais de Família e Menores (TFM) como as comarcas de competência genérica não abrangidas por aqueles tribunais especializados, como é o caso de Caldas da Rainha ou Torres Vedras (Círculos onde não existem TFM). O mapa A tem por fonte a indicação feita pelas circunscrições, com apoio do Habilus.

Os Tribunais de Família e Menores com maior volume de entradas são Lisboa, com 1570 processos; Sintra-GLN, com 1499 processos; Cascais, com 974 processos; Loures, com 933 processos; Amadora, com 735.

Deram entrada 528 acções oficiosas de averiguação da paternidade, sendo que vinham pendentes 733. No período findaram-se por perfilhação 335 acções. No total findaram-se 595 acções, ficando pendentes 666.¹⁰

O MP deu parecer em 1452 acordos relativos a regulação das responsabilidades parentais em divórcios tramitados nas Conservatórias.

Deram ainda entrada 99 novos processos no quadro do DL n.º 272/2001

Instaurou 2474 processos administrativos.

Instaurou 189 execuções.

*

Olha-se com alguma apreensão para a área de família e menores. Contrariamente ao que sucede para a área criminal, em que os parâmetros são há muito trabalhados e monitorizados, na área de família e menores, os indicadores são menos tabelares.

Mas os números revelam a pendência e a antiguidade nos inquéritos tutelares educativos – que são da titularidade do MP –, situação a que se associa o enorme peso da iniciativa e acompanhamento na intervenção tutelar cível – sobretudo processos de regulação das responsabilidades parentais, respectivas alterações e incumprimentos e processos de alimentos – cujos números são muito elevados; e tanto mais o seriam se se considerasse, não a estatística oficial, mas a que reflecte a pendência na secretaria.

A situação não resulta de menor esforço dos magistrados do MP na área, pelo contrário.

É que ao MP cabe não apenas a representação nos Juízos – entenda-se, para simplificar, o acompanhamento do processo da titularidade do Juiz, com inúmeros incidentes e presenças em sala; como funções de titularidade, designadamente de investigação nos inquéritos tutelares educativos, cujas diligências são realizadas pessoalmente; como ainda de fiscalização das CPCJ; e ainda de atendimento ao público.

Deve ainda acentuar-se, na área de família e menores, o significado que aí assume a migração dos povos, com uma litigiosidade transfronteiriça, a trazer idiosincrasias ou conjunturas socio-culturais de outras regiões do mundo, e a implicar o uso de instrumentos jurídicos de cooperação internacional – quando existem – que adensam a aplicação do Direito.

Laboral

Generalidades e aspectos transversais

Não foi possível realizar, no semestre, a reunião da Rede de Magistrados na Área Laboral, nem a reunião do quadro do Protocolo PGDL - ACT.

¹⁰Os números referem-se ao mapa que expressa os processos nos serviços do MP. Diferem por isso daqueles outros que refletem a estatística nos Juízos dos TFM, ainda que para a mesma espécie processual.

*

Como já se assinalou no relatório de 2013, com a eliminação do elenco dos títulos executivos previstos no art.º 703º do CPP dos “...documentos particulares, assinados pelo devedor, que importem constituição ou reconhecimento de obrigações pecuniárias, cujo montante seja determinado ou determinável por simples cálculo aritmético de acordo com as cláusulas dele constantes, ou de obrigação de entrega de coisa ou de prestação de facto”, documentos previstos no art.º 46 do CPP antigo, os acordos extrajudiciais efectuados perante o Ministério Público pelos trabalhadores e empregadores deixaram de constituir título executivo.

Do mesmo modo, deixaram de constituir título executivo os acordos realizados entre trabalhadores e empregadores, bem como os documentos particulares subscritos pelos empregadores que importem a constituição ou reconhecimento de obrigações de natureza laboral.

Esta circunstância tem por efeito um aumento de litigiosidade, obrigando à propositura de (antes desnecessárias) acções declarativas.

Desqualifica também a intervenção do MP na fase pré-contenciosa, na sua virtualidade de lograr consensos e resolver o conflito laboral com soluções razoáveis alcançadas em tempo célere.

Tendo a situação sido assinalada, mantém-se o quadro legal criticado.

No semestre, foi, outrossim, conhecida decisão da Relação de Lisboa que deu provimento a recurso do MP no Tribunal do Trabalho de Almada, relativo ao reconhecimento como título executivo dos autos de acordo celebrados antes da entrada em vigor do novo CPC, Acórdão com o seguinte sumário:

“I - O auto de conciliação exarado nos Serviços do Ministério Público, sob a égide do respectivo magistrado, e subscrito por este, pelo trabalhador e pela entidade empregadora, do qual decorre a assunção de uma dívida, não constitui documento autêntico ou autenticado e, portanto, por essa via, não constitui título executivo.

II - A interpretação das normas do art.º 703º do novo CPC e 6º nº3 da Lei 41/2013 de 26 de Junho, no sentido de o primeiro se aplicar a documentos particulares emitidos em data anterior à da entrada em vigor do novo CPC, e então exequíveis por força do art.º 46º nº1 c) do CPC de 1961, é inconstitucional por violação do princípio da segurança e protecção da confiança.

III Em consequência, deve prosseguir seus termos a execução instaurada após a entrada em vigor do novo CPC, com base em documento particular emitido em data anterior e então exequível.”

*

Recorde-se para enquadrar que o MP intervém, na área laboral na 1ª instância, em torno de grandes núcleos de referência: o atendimento do público, que engloba a preparação das acções e que serve, não raras vezes, de sede à conciliação e à composição informal dos litígios (e atente-se ao que supre se referiu quanto à eliminação do elenco dos títulos executivos); o

patrocínio dos trabalhadores em acções de contrato de trabalho; os processos de acidente de trabalho e doenças profissionais; a representação dos interesses patrimoniais do Estado; os processos de contraordenação na sua fase de impugnação judicial; o controlo da legalidade. Em comum às demais áreas, tem as acções executivas, os recursos e os assim chamados processos administrativos de suporte.

Objectivos, actividade, resultados

O MP recebeu 1420 pedidos de patrocínio em acções de processo comum no âmbito do contrato individual do trabalho, acrescidos de 101 pedidos em acção especial de impugnação e despedimento, num total de 1521.

Logrou obter nestes dois segmentos 323 conciliações pré-judiciais, sob a sua égide (572 ao longo de todo o ano de 2013).

Nos mesmos segmentos, propôs em patrocínio do trabalhador, 589 acções (1241 nos 12 meses do ano de 2013).

Em 116 casos de pedido de patrocínio, a acção não foi proposta porque os créditos dos trabalhadores foram reclamados em processo de insolvência.

Face às solicitações, ficaram para propor, neste segmento, 283 acções.

Um mapa preenchido pelas circunscrições¹¹ sintetiza esta intervenção, pretendendo espelhar-se a capacidade de resposta do MP face às solicitações mais prementes, resultantes de atendimento do trabalhador ou de pedidos de intervenção relativo à legalidade dos estatutos de associações.

¹¹ Trata-se do mapa concebido no âmbito da Rede Laboral, disponível em http://www.pgdlisboa.pt/docpgd/doc_mostra_doc.php?nid=%20176&doc=files/doc_0176.html&

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
Relatório do 1º semestre de 2014

CÍRCULOS	Casos Recebidos			Conciliações Pré-Judiciais		Acções Propostas			Arquivamento Pedido de Patrocínio					Acções Propor
	<i>a</i>	<i>b</i>	<i>c</i>	<i>d</i>	<i>e</i>	<i>f</i>	<i>g</i>	<i>h</i>	<i>i</i>	<i>j</i>	<i>k</i>	<i>l</i>	<i>m</i>	<i>n</i>
	I	II	III	I	II	I	II	III	1	2	3	4	5	
ALMADA	59	0	0	39	0	36	0	0	7	2	4	1	14	3
BARREIRO	146	8	0	0	0	92	4	0	3	6	18	7	0	0
C. DA RAINHA	105	7	0	0	0	47	2	0	0	0	0	0	0	29
CASCAIS	219	3	4	25	3	29	6	0	8	2	10	4	5	35
FUNCHAL	31	11	2	9	30	13	4	1	3	5	29	0	10	6
GLN	187	21	0	53	0	54	14	6	9	14	28	6	0	25
LISBOA	489	49	32	99	6	229	10	10	30	6	7	20	113	149
LOURES	75	0	0	13	0	2	0	0	4	1	5	2	3	12
P. DELGADA	27	0	6	4	0	19	0	0	2	1	5	1	5	16
T. VEDRAS	7	0	1	4	0	0	0	1	0	1	2	0	1	0
V. F. DE XIRA	75	2	0	38	0	26	2	0	5	4	8	9	12	8
TOTAL	1420	101	45	284	39	547	42	18	71	42	116	50	163	283

Legenda:

I Pedido de patrocínio em acção de processo comum

II Pedido de patrocínio em acção especial de impugnação de despedimento

III Pedido de apreciação de legalidade de associações

1. Nomeação de patrono
2. Constituição de mandatário
3. Créditos reclamados em processo de insolvência
4. Recusa de patrocínio
5. Falta injustificada do requerente de patrocínio, ou desistência do pedido que não por nomeação de patrono.

*

Omitidos os dados de Loures e Torres Vedras, não fornecidos, no total das espécies de acções instauradas em patrocínio o trabalhador, o Distrito averbou 889, acrescidas de 7 em representação do Estado (pecando, pois, o número por defeito).

*

Não estão apuradas, por ora, no Distrito, o número de acções instauradas no quadro da Lei n.º 63/2013 relativa ao “Combate à utilização indevida do contrato de prestação de serviços”.

*

Os processos entrados por acidente de trabalho perfizeram o número de 2530, dos quais 43 respeitam a acidente mortal (100 acidentes mortais, e 4.800 acidentes não mortais, em 2013).

Processos por Acidente de Trabalho

CÍRCULOS	Movimentados				Findos			Acções Propostas	Pendentes p/ período seguinte	Acções a propor pelo MP
	Vindas do período anterior	Entrados		Total	Fase Conciliatória *	Fase Contenciosa	Total			
		Acidente Mortal	Acidente não mortal							
		<i>a</i>	<i>b</i>							
ALMADA	148	6	214	368	183	0	183	7	185	1
BARREIRO	322	7	125	454	97	58	155	3	299	0
C. DA RAINHA	253	7	96	356	56	52	108	0	248	0
CASCAIS	116	2	115	233	78	22	100	8	133	1
FUNCHAL	247	1	106	354	16	42	58	0	296	0
GLN	622	3	353	978	197	165	362	11	616	1
LISBOA	2056	7	705	2768	619	309	928	25	1840	10
LOURES	383	2	336	721	272	252	524	10	197	14
P. DELGADA	261	0	101	362	63	26	89	5	273	5
T. VEDRAS 1*	176	6	115	297	75	48	123	5	174	0
V. F. DE XIRA	174	2	221	397	128	109	237	2	160	0
TOTAL DO DISTRITO	4758	43	2487	7288	1784	1083	2867	76	4421	32

1* Torres Vedras: Acerto estatístico nos "Vindos do período anterior"

*2 Considera-se a efectiva data da conciliação (anotada pelo magistrado) e não a data do sistema informático, quando divergente daquela.

*

Impugnações judiciais de decisão da autoridade administrativa em processo de contraordenação foram 147.

*

Instauraram-se 749 execuções, das quais 273 são execuções de sentença laboral e 394 são execuções por custas, coima e multa.

*

O MP interpôs 33 recursos e respondeu em alegações em 49 recursos.

*

O atendimento pessoal por magistrado situou-se nos 2725 casos (cerca de 4000 no total do ano de 2013), o atendimento de triagem prévia nos 15126 (18500 no total de 2013).

*

Instauraram-se 1903 novos processos administrativos.

*

3. Conclusões

A representação do MP junto do Tribunal da Relação conheceu uma importante evolução na capacidade de autoavaliação, quantitativa e qualitativa, notando-se volume processual significativo.

Na 1ª instância, a área penal encontra-se estabilizada, com objectivos alcançados, não apenas no segmento da investigação, como no do julgamento.

A área cível conhece provimento nas intervenções de maior significado.

A área de família e menores justifica respaldo, face aos sinais que emergem da pendência, antiguidade e volume processual.

A área laboral responde às solicitações, com esforço, e enfrenta alterações legislativas de impacto.

Louva-se e encoraja-se a capacidade, já demonstrada de diversas formas, de articulação dos magistrados nos diferentes segmentos.

PGDL, 29 de Julho de 2014

Francisca Van Dunem

Procuradora-Geral Distrital de Lisboa

4. Anexo

1. Verbetes estatístico do MP na Relação de Lisboa em matéria de recursos penais e instruções de preenchimento.

Assunto: Registo da actividade do Ministério Público no Tribunal da Relação.

Área penal – recursos.

Na sequência da reunião de ontem, apresento a V.^a Ex.^a o modelo de verbete estatístico aprovado, constante do anexo, para efeitos de recolha de dados relativos à actividade do Ministério Público neste Tribunal da Relação na área da justiça penal (recursos).

Em conformidade com o acordado na reunião, proponho que este modelo de notação seja adoptado com efeitos imediatos, a título experimental.

Os dados recolhidos serão introduzidos na base de dados que para o efeito está a ser desenhada, logo que esteja concluída e pronta a funcionar, de acordo com a metodologia acordada para desenvolvimento do projecto.

Mais proponho que, de acordo com a avaliação efectuada e com as alterações consideradas necessárias, constantes do documento de apresentação do modelo de notação, que mereceu aprovação, sejam desde já observadas as seguintes regras e procedimentos:

A emissão do verbete é assegurada pelo PGA no momento em que finaliza o exame do processo, nos termos do artigo 416.º do CPP, e o devolve à secretaria;

Nesse momento, o PGA procede à notação dos dados a incluir na Parte A (com excepção do n.º do verbete estatístico) e nos campos 1, 2, 3 e 4 da Parte B do verbete e remete-o à secretaria do Ministério Público juntamente com o processo;

Emitido o parecer, o PGA envia o respectivo texto em formato electrónico para o endereço [.....], para introdução na base de dados documental respectiva, acessível a todos os magistrados do Ministério Público que prestam serviço no Tribunal da Relação;

A secretaria do Ministério Público procederá ao registo do verbete na base de dados, através de um sistema de numeração sequencial por ano civil, ficando este à sua guarda. Oportunamente, logo que concluída e instalada a base de dados, a secretaria procederá à respectiva introdução de dados;

Sempre que o processo regresse ao Ministério Público para notificação das decisões dos recursos e outras intervenções subsequentes, se a elas houver lugar, a secretaria providenciará para que o verbete seja apresentado ao magistrado juntamente com o processo, de modo a que este possa proceder à notação dos dados a incluir nos campos 5, 6 e 7 no momento em que for praticado ou obtido conhecimento dos actos processuais de que resulte a informação a registar;

À medida que for efectuado o preenchimento do verbete, com a informação correspondente aos campos 5, 6 e 7, a secretaria procede ao registo da informação na base de dados;

A secretaria deixará de proceder ao registo dos pareceres na base de dados actualmente em utilização (PROGRIDE) e de extrair fotocópias dos pareceres impressos, eliminando-se os actuais procedimentos de organização de pastas individuais dos magistrados com os pareceres emitidos e de entrega de cópias aos seus autores;

Deixarão igualmente de ser elaborados sumários dos pareceres para introdução na base de dados actualmente em utilização (PROGRIDE), eliminando-se este procedimento;

Estas regras e procedimentos serão revistas e actualizadas, se necessário, quando for instalada a base de dados para registo da informação constante dos verbetes.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2014

O Procurador-Geral Adjunto

ANEXO:

Modelo de verbete estatístico.

Apresentação do projecto com as alterações acordadas na reunião de 3.2.2014 (slides 35, 36 e 38).

REGISTO DA ACTIVIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO TRIBUNAL DA RELAÇÃO ÁREA PENAL – RECURSOS				
<i>Parte A – Informação administrativa</i>				
NUIPC		VERBETE ESTATÍSTICO <i>(A preencher pela secretaria)</i>		
_____ Secção		N.º _____/2014		
PGA	CASO	PRESO		
<i>Parte B – Informação processual</i>				
1. Recorrente <i>(assinalar com X; indicar n.º total de recursos de arguidos e assistentes)</i>				
Ministério Público		Arguido		Assistente
Outros		Total de recursos (de arguidos)		Total de recursos (de assistentes)
2. Decisão recorrida <i>(assinalar com X; assinalar resposta múltipla, se for o caso)</i>				
Despacho		Sentença		Acórdão
Decisão instrutória		Condenação		Absolvição
3. Objecto do recurso fixado pelo recorrente <i>(assinalar com X; assinalar resposta múltipla, se for o caso)</i>				
Impugnação da matéria de facto		Matéria de direito		Vícios e nulidades do art. 410 CPP
4. Exame do processo (art. 416.º do CPP) <i>(assinalar com X)</i>				

Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa
Relatório do 1º semestre de 2014

Visto		Visto para audiência					
<i>Parecer de adesão ao MP na 1.ª instância</i>		<i>Parecer de adesão ao MP na 1.ª instância com aditamentos</i>		<i>Parecer de não adesão ao MP na 1.ª instância</i>		<i>Outros</i>	
5. Decisão (assinalar com X)							
Sumária		Em conferência		Em audiência			
Reclamação para a conferência							
<i>Concordante com MP no TRL</i>		<i>Discordante do MP no TRL</i>		<i>Parcialmente concordante com MP no TRL</i>			
6. Resultado do recurso (assinalar com X)							
Rejeição		Provimento		Não provimento		Provimento parcial	
7. Informação complementar (assinalar com X)							
Correcção do acórdão (art. 38o CPP)		Recurso para STJ (MP)		Recurso para STJ (arguido)			
Recurso de fixação de jurisprudência (STJ)		Recurso para o Tribunal Constitucional		Outros			